COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 06/2026
AUTOR DO PROJETO: Poder Legislativo
RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo alterar o *caput* do art. 168-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista orçamentário, a proposta apresenta-se tecnicamente adequada, pois não implica aumento de despesa pública, mas sim a redefinição de limite já existente, promovendo sua compatibilização com o modelo constitucional vigente.

A redução do percentual de 2% para 1,55% das emendas impositivas individuais observa o princípio da simetria constitucional, amplamente adotado no ordenamento jurídico brasileiro, segundo o qual os entes federativos devem harmonizar suas normas com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em matérias de natureza orçamentária.

Destaca-se ainda que a alteração proposta contribui para o fortalecimento da responsabilidade fiscal, ao adequar os limites das emendas parlamentares à realidade normativa atual, evitando distorções e assegurando maior previsibilidade na execução do orçamento municipal.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão e considerando a adequação técnica, orçamentária e jurídica da matéria, manifesto parecer favorável à tramitada da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026.

Sala de Comissões, 01 de abril de 2026.

Odair Francisco Farina
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 01 de abril de 2026, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026.

Sala de Comissões, 01 de abril de 2026.

Genecir de F. Garda Rigo
Presidente

Odair Francisco Farina
Relator

Revair José Rodrigues
Membro